

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Comunicado

Nota Técnica: ORIENTAÇÃO PARA OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE SOBRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Prezados(as) conselheiros(as)

O Decreto Presidencial GM/MS 7.508/2011 e a Lei Complementar 141/12 ampliam a atuação dos Conselhos de Saúde com uma tarefa primordial de acompanhar, opinar e dar parecer conclusivo sobre os instrumentos de planejamento em Saúde.

No sentido de ajudar nessa tarefa, o Conselho Estadual de Saúde de São Paulo elaborou esta Nota Técnica com orientações para os Conselheiros de Saúde.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O planejamento é uma função estratégica de gestão assegurada pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelo Decreto Presidencial 7.508, de 28-06-2012. Os instrumentos de Planejamento são orientados pelas Portarias 3.085/GM de 01-12-2006, que regulamenta o Sistema de Planejamento do SUS e 3.332/GM de 28-12-2006, que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos de Planejamento do SUS.

Plano de Saúde é o instrumento de planejamento que é elaborado com base em uma análise das condições estruturais, sociais, epidemiológicas de um território, e apresenta as intenções e os resultados a serem buscados no período de quatro anos expresso em diretrizes, objetivos e metas. É o chamado plano de saúde plurianual que deve refletir as políticas e os compromissos de saúde de uma esfera de gestão. É a base para a execução, o monitoramento, a avaliação e a gestão do sistema de saúde.

Programação Anual de Saúde é o instrumento anual que operacionaliza de uma forma organizada e sistemática, ano a ano, as intenções expressas no plano de saúde. Nela são detalhadas as metas anuais, as ações e os recursos financeiros.

Relatório Quadrimestral é o instrumento que apresenta a cada quatro meses o montante e a fonte de recursos aplicados, a oferta e a produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, comparando esses dados com os indicadores de saúde da população no sentido de apresentar os resultados alcançados durante o quadrimestre. É o momento em que o Gestor e equipe podem avaliar a performance da gestão em relação ao alcance das metas. A somatória dos três relatórios quadrimestrais deve compor o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Relatório Anual de Gestão é o instrumento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde e a comprovação da aplicação dos recursos previstos constitucionalmente. Tem por finalidade ainda, orientar a elaboração da nova programação anual, bem como, eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde.

PAPEL DOS CONSELHOS DE SAÚDE NA ELABORAÇÃO E NO ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE.

Plano de Saúde

Cabe ao Conselho de Saúde aprovar o Plano de Saúde quadrienal.

O processo de análise deve ser feito em conjunto com os técnicos e gestores que fizeram a proposta, em reunião exclusiva do Pleno, após apreciação e questionamentos das Comissões.

O Conselho de Saúde deve emitir parecer consubstanciado demonstrando a aprovação, a aprovação com ressalvas ou a reprovação. Cabe aos Conselheiros que não se sentirem contemplados, o voto em separado, com as justificativas explicitadas.

Programação Anual de Saúde

Do mesmo modo do que ocorreu com o Plano de Saúde, cabe ao Conselho de Saúde aprovar a Programação Anual de

Saúde. Deve haver prévia apreciação e questionamentos das Comissões, porém a aprovação é feita em reunião exclusiva do Pleno, preferencialmente, com a participação de técnicos para dirimir eventuais dúvidas programáticas ou financeiras. O Conselho de Saúde deve emitir parecer consubstanciado demonstrando a aprovação, a aprovação com ressalvas ou a reprovação.

Cabe aos Conselheiros que não se sentirem contemplados, o voto em separado, com as justificativas explicitadas.

Relatório Quadrimestral

Quanto ao Relatório Quadrimestral, o Conselho de Saúde deve apreciar sua evolução e aplicação financeira, com base no que foi previsto na Programação Anual de Saúde, nos quatro meses demonstrados. Cabe ao Conselho de Saúde apreciar e apontar encaminhamentos para o gestor de inconformidades, tais como não cumprimento de prazos, aplicação financeira insuficiente, ações não realizadas, para correção e atingimento de metas ao final do exercício, ou seja, da Programação Anual de Saúde.

Relatório Anual de Gestão

Cabe ao Conselho de Saúde emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar 141/2012, incluir o parecer no SARGSUS e dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

A Lei Complementar 141/2012, Capítulo IV, Art. 36, Parágrafo 1º obriga que o gestor apresente o Relatório Anual de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

Cabe ao Conselho de Saúde emitir parecer consubstanciado demonstrando a aprovação, a aprovação com ressalvas ou a reprovação. Em razão do calendário estabelecido para acompanhamento de todos os instrumentos, o Conselho Estadual de Saúde sugere que o período máximo para avaliação das comissões seja de 45 dias.

OUTROS INSTRUMENTOS

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Este instrumento de planejamento estabelece parâmetros para custear as ações, metas e objetivos previstos tanto no PPA, quanto na Programação Anual de Saúde. A LDO ajusta as ações de governo previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro e seleciona, dentre os programas, aqueles que terão prioridade na execução do orçamento do ano subsequente.

Lei Orçamentária Anual - LOA - A Lei Orçamentária estima receitas por meio de uma previsão de recursos a serem arrecadados e fixa as despesas para um exercício financeiro. Ou seja, a LOA vale apenas por um ano.

A Lei Orçamentária Anual é o orçamento propriamente dito, com dados técnicos, estima as receitas que o governo espera arrecadar ao longo do próximo ano e fixa as despesas (os gastos) a serem realizadas com tais recursos. Essa lei deve ser elaborada em consonância com: os objetivos do PPA, as diretrizes da LDO, os princípios orçamentários e os dispositivos constitucionais e legais que regem o sistema orçamentário brasileiro.

Ela é elaborada a partir de um Projeto de Lei do Executivo, que é o responsável constitucional pelo envio da proposta consolidada ao Legislativo. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é prerrogativa do Poder Executivo.

Após esse envio à Casa Legislativa, começa o processo político de organização do orçamento anual. As emendas são prerrogativas constitucionais que o Poder Legislativo possui para aperfeiçoar as propostas dos instrumentos de planejamento e orçamento enviadas pelo Poder Executivo. Desta forma, a proposta inicial pode ser alterada.

Após a votação na Casa Legislativa, a Lei Orçamentária Anual vai para sanção do Chefe do Executivo e pode sofrer vetos.

Para o Conselho de Saúde, em ambos os casos, tanto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, quanto da Lei Orçamentária Anual – LOA cabe verificar a compatibilização com a Programação Anual de Saúde daquele respectivo ano.

Por isso é necessário que quando vier a proposta orçamentária para o ano subsequente, deve vir a Programação Anual relativa àquele ano.

MANIFESTAÇÕES FORMAIS DOS CONSELHOS DE SAÚDE

As deliberações dos Conselhos de Saúde são atos administrativos normativos ou decisórios emanados de órgãos colegiados e devem sempre obediência ao regulamento e ao regimento que houver para a organização e funcionamento do colegiado.

Resolução é ato geral, de caráter normativo. Deve ser homologada pelo Secretário de Estado da Saúde e publicada no Diário Oficial ou em outro meio de comunicação de ampla veiculação e transparência. A redação da Resolução deve obedecer às determinações contidas no Manual de Redação da Presidência da República e no Decreto Federal 4.176, de 28-03-2002, aplicáveis ao âmbito municipal.

Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência. Versa sobre temas ou assuntos específicos que não sejam, habitualmente, de responsabilidade direta do Conselho de Saúde, mas que são relevantes e necessários, dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Moção é uma proposta apresentada em uma assembleia deliberativa por um dos seus membros. A moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato. Toda moção deve ser submetida ao Pleno para discussão e deliberação.

PRAZOS LEGAIS DE DELIBERAÇÕES

DATAS	GESTOR	CONSELHO DE SAÚDE
Até 31/01	<ul style="list-style-type: none"> • Apuração de eventual diferença de aplicação mínima no ano anterior, bem como dos Restos a Pagar Cancelados no ano anterior, para compensação durante o ano em curso mediante realização da despesa em dotação orçamentária específica. 	
28/02	<ul style="list-style-type: none"> • Último prazo para entrega do Relatório de Prestação de Contas do 3º Quadrimestre do ano anterior ao Conselho de Saúde e ao Poder Legislativo – Análise pelas Comissões até 28 de março. • Incluir planilhas de execução financeira e orçamentária e dos Restos a Pagar. • Pactuação Intermunicipal para o estabelecimento de planos e metas regionais 	<ul style="list-style-type: none"> • Apreciação do Relatório de Prestação de Contas do 3º Quadrimestre do ano anterior.
Até 29/03	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de Audiência Pública • Elaboração e envio da Programação Anual de Saúde do ano posterior • Elaboração e envio da proposta de diretrizes para o estabelecimento de prioridades no Projeto de LDO do ano posterior para análise e deliberação do Conselho de Saúde. 	<ul style="list-style-type: none"> • Análise da Proposta da Programação Anual de Saúde para o ano posterior e deliberação de prioridades.

Até 30/03	<ul style="list-style-type: none"> • Envio do Relatório Anual de Gestão - RAG do ano anterior ao Conselho de Saúde. • Apresentação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO 	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação do Relatório Anual de Gestão do ano anterior. (Processo de avaliação pelas comissões e aprovação deve ser em, no máximo, até 45 dias). • Apreciação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO
Até 15/04	<ul style="list-style-type: none"> • Reunião Plenária do Conselho de Saúde com participação de técnicos para dirimir dúvidas. • Entrega do Projeto de LDO/Saúde (apresentação pelo gestor para análise e aprovação pelo Conselho) • (Constituição Federal 1988 - SEÇÃO II • Dos Orçamentos orienta entrega em até 8 meses e meio antes do término do exercício financeiro) 	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovação da Programação Anual de Saúde para o ano posterior
Até 30/04	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação da compatibilidade do Projeto da LDO à PAS, ambas do ano posterior 	<ul style="list-style-type: none"> • Análise da Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano posterior em consonância com a Programação Anual de Saúde do mesmo ano (verificar a sequência prevista no PPA – Plano de Saúde)
Até 15/05	<ul style="list-style-type: none"> • Reunião Plenária exclusiva para Aprovação do Relatório Anual de Gestão do ano anterior 	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovação do Relatório Anual de Gestão e designação de relatoria para o Parecer Conclusivo
Até 31/05	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega do Relatório de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre do ano em curso ao Conselho de Saúde e ao Poder Legislativo • Realização de audiência pública • Realização de reunião Plenária para aprovação do Parecer Conclusivo 	<ul style="list-style-type: none"> • Análise do Relatório de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre do ano em curso e, se necessário, medidas corretivas, em forma de Recomendações para ajuste. • Aprovação do Parecer Conclusivo do RAG do ano anterior. • Encaminhamento do Parecer Conclusivo do RAG ao Chefe do Executivo.
Após 31/05	<ul style="list-style-type: none"> • Ampla divulgação do parecer do Conselho de Saúde sobre o RAG do ano anterior. 	<ul style="list-style-type: none"> • Ampla divulgação do parecer do Conselho de Saúde sobre o RAG do ano anterior • Alimentação do SARGSUS com o Parecer Conclusivo sobre o RAG.

Até 30/06	• Apresentação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	• Apreciação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO
Até 30/08	• Apresentação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	• Apreciação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO
Até 30/09	• Entrega do Relatório de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre do ano em curso ao Conselho de Saúde e ao Poder Legislativo • Realização de audiência pública pelo gestor	• Análise do Relatório de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2014 e, se necessário, medidas corretivas, em forma de Recomendações para ajuste.
Até 31/10	• Apresentação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO • Divulgação dos parâmetros aprovados pela Câmara Municipal na Lei Orçamentária Anual LOA	• Apreciação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO
Até 30/11	• Apresentação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	• Apreciação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO
Até 30/12	• Depósito de valores na conta do Fundo de Saúde para garantir que o saldo corresponda aos valores de Restos a Pagar (Empenhos não Pagos até essa data)	
Permanente	Atualização bimestral dos dados no SIOPS e/ou nos registros eletrônicos do Ministério da Saúde	Acompanhamento bimestral dos dados no SIOPS e/ou nos registros eletrônicos do Ministério da Saúde
Permanente	Disponibilização das informações sobre o cumprimento da LC 141/2012 ao Tribunal de Contas compatível com a informação registrada no SIOPS.	Acompanhamento das informações sobre o cumprimento da LC 141/2012 ao Tribunal de Contas compatível com a informação registrada no SIOPS.

ROTEIRO DE PARECER CONCLUSIVO PARA RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO

Parecer Conclusivo

1. Introdução

Em observância ao papel constitucional do Conselho Municipal de Saúde de (nome do Município), instituído pela Lei (colocar o número e data da lei que criou o CMS), este Colegiado apresenta a seguir o seu parecer conclusivo relacionado ao Relatório Anual de Gestão de (colocar a que ano se refere) da Secretaria Municipal de Saúde de (nome do Município).

(TEXTO SUGERIDO)

De acordo com as Portarias 3.085/GM e 3.332/GM, o Relatório Anual de Gestão (RAG) é o instrumento de planejamento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, apurados com base no conjunto de ações, metas e indicadores desta, orientando eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários ao Plano de Saúde e às Programações seguintes.

Constitui-se no instrumento de comprovação da aplicação dos recursos da Saúde constantes no Fundo Municipal de Saúde, formados de repasses Federais, Estaduais e do Tesouro Municipal, para o cumprimento do valor mínimo estabelecido na Emenda Constitucional 29, que totaliza 15% da arrecadação bruta do Município, no período de um ano fiscal.

Sua elaboração utiliza a ferramenta eletrônica “Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão” (SARGSUS – www.saude.gov.br/sargsus), cuja alimentação é anual, regular e obrigatória.

De acordo com a Lei Complementar 141/2012, o RAG deve ser submetido à apreciação e aprovação do respectivo Conselho de Saúde até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, data anteriormente também prevista na Portaria 399/GM/MS, de 23-02-2006.

2. Análise dos Fatos:

De acordo com a Lei Complementar 141, de 13-01-2012, o Município de (nome do Município) comprovou a observância do disposto no art. 36, observando os prazos legais previstos no calendário quanto ao envio de Relatório Anual de Gestão ao Conselho Municipal de Saúde.

O relatório relativo ao exercício de (colocar a que ano se refere) foi enviado ao CMS e protocolado no dia (colocar a data).

Descrever o processo de análise.

3. Itens avaliados

Devem ser avaliados os objetivos cujas metas não foram parcialmente ou totalmente alcançadas. Solicitar esclarecimentos técnicos sobre os motivos do não atingimento das metas. O CMS pode acatar essas justificativas. Juntar as atas das comissões ou do Pleno onde foram feitas as análises.

4. Justificativas acatadas

(Esclarecer o porquê)

5. Demonstrativo Anual da Execução Físico-Financeira

Dizer se foi demonstrada a aplicação mínima de 15% da Receita Bruta do Município, de acordo com o preconizado na Lei Complementar 141/2012.

6. Ressalvas

Apresentar todos os itens em desacordo com o previsto no Plano e não justificado.

7. Conclusão:

Texto sugerido:

Considerando todo o exposto na análise acima mencionada e com base na documentação constante do processo de verificação do RAG, apensada a este relatório, onde constam as atas das reuniões e outros documentos utilizados na avaliação do instrumento de gestão pelo CMS, conclui-se pela expedição de notificação ao Excelentíssimo Prefeito de (nome do Município) com recomendações para ajustes necessários e atingimento das metas propostas no PPA, consignadas como Plano Municipal de Saúde para o quadriênio (colocar o período), aprovado no Pleno do Conselho Municipal de Saúde, desdobrado neste exercício de (colocar o ano), como Programação Anual de Saúde (colocar o ano).

8. Recomendações

Descrever todas as recomendações de ajuste das diretrizes, objetivos, ações e metas que o CMS deliberou.

9. Parecer Conclusivo:

Desta forma, fica aprovado (ou reprovado) o Relatório Anual de Gestão de (colocar o ano), com (ou sem) ressalvas. Esse documento notificará o Excelentíssimo Prefeito de (nome do Município) para que tome as providências necessárias.

Conselho Estadual de Saúde de São Paulo - 07-11-2014